



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 584, de 09 de agosto 1997.

Oficializa o Hino de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É oficializado como HINO DE ALPERCATA, que tem letra e música de autoria de SEBASTIÃO DE SOUZA SOARES, a poesia e arranjo constante do anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O HINO DE ALPERCATA, que se refere este artigo, deve ser entoado nas escolas sediadas no Município, bem como nos eventos realizados sob a responsabilidade dos Poderes Executivos ou Legislativos de Alpercata.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de agosto de 1997.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de maio de 1997.

Secretário Municipal de Administração
